



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 853

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 853

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 046/20 DE 30 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre nova prorrogação de prazo dos Decretos Municipais nº 017/20 de 17/03/20 e nº 019/20 de 24/03/20 e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o decreto nº 65.088 de 24/07/20 do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou até 10 de agosto próximo o período de quarentena instituído pelo Decreto 64.881/20 de 22/03/20 também do Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27 de 13/03/20 da Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 64.881/20 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que no município de Paraíso foram confirmados recentemente casos de COVID-19, bem como existem casos suspeitos pendentes de confirmação,

CONSIDERANDO o retro citado, no momento, torna-se impossível a flexibilização anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto 64.994 de 28/05/20,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de agosto de 2020, e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo as medidas estabelecidas nos

Decretos Municipais nº 017/20 de 17/03/20 e nº 019/20 de 24/03/20.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso, em 30 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 9.729/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 07/07/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Rosinei Januário da Silva, ocupante do cargo de Professora Recreacionista.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 24 DE JULHO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 853

Página 3 de 5

Outros Atos

PARECER Nº 02/2020

PERÍODO: 2º Trimestre/ 2020 – Período de abril a junho.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 ;Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 768/07 de 15/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 830/08 de 06 de Novembro de 2.008; Decreto nº 107/09 de 06 de Novembro de 2.009; Decreto Municipal Nº 60/11, de 07 de novembro de 2.011 e Decreto Nº 46/19, de 11 de novembro de 2.019.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 768 de 15 de Março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 06 de Novembro de 2.008 para o mandato de 02 (dois) anos, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 28 de julho de 2.020, e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2020, correspondendo ao período acumulado de abril a junho, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando

composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas;

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/ 2020;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de R\$ 1.865.428,28(um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R\$ 2.083.744,56(dois milhões ,oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDEB acumulados no trimestre foram de R\$ 1.204,17 (um mil e duzentos e quatro reais e dezessete centavos), incluída nesse valor a importância de R\$ 189,93(cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), que corresponde a juros de resíduos do ano anterior;

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 853

Página 4 de 5

valor de R\$ 218.316,28 (duzentos e dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos);

5- As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2.020 foram: Despesa Empenhada no valor de R\$ 2.232.184,79 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), Despesa Liquidada no valor de R\$ 2.091.708,39 (dois milhões, noventa e um mil, setecentos e oito reais e trinta e nove centavos), e Despesa Paga no valor de R\$ 1.810.051,90 (um milhão, oitocentos e dez mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), representando um gasto de 107,06 % considerando a Despesa Empenhada, 100,32% considerando a Despesa Liquidada e de 86,82% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando além dos 95%, atendendo assim o disposto no Art. 21 da Lei 11.494/2007.

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício

(mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R\$ 1.764.448,60 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), Despesa Liquidada no valor de R\$ 1.764.448,60 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e Despesa Paga no valor de R\$ 1.448.462,11(um milhão,

quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), representando um gasto de 84,63% considerando a Despesa Empenhada, 84,63% considerando a Despesa Liquidada e de 71,39% considerando a Despesa Paga.

6.3.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R\$ 467.736,19 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos); Despesa Liquidada, o valor de R\$ 327.259,79 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos); e Despesa Paga, o valor de R\$ 321.589,79 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos); representando uma aplicação de 22,43% considerando a Despesa Empenhada, 15,70% considerando a Despesa Liquidada e de 15,42% considerando a Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R\$ 274.896,83 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), esclarecendo que esse valor inclui R\$ 189,93(cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) de juros provenientes de resíduos do ano anterior.

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB do Município de Paraíso, SP,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 853

Página 5 de 5

DELIBEROU emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO
EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO
EXERCÍCIO DE 2020.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 28 de
julho de 2020.